

Nada poderia ser mais árduo para um filósofo do que “suspender” suas próprias convicções para dar a conhecer, a título introdutório e sintético, os posicionamentos e as respostas de seus interlocutores. Mas, para quem conhece a importância da alteridade para a filosofia de Paul Ricoeur, não há de haver surpresa se for dito que ele dá a conhecer algo de si mesmo através dos autores com os quais e para os quais constrói um “diálogo”, organizado em torno da questão dos fundamentos filosóficos dos direitos humanos.

Sergio de Souza Salles

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112–122
jan./jun. 2014*

A dignidade do sujeito dos direitos humanos

The dignity of the subject of human rights

SERGIO DE SOUZA SALLES *

Resumo

Em 1985, a UNESCO publicou *Philosophical Foundations of Human Rights* após encomendar a redação do livro ao *International Institute of Philosophy*. Como presidente honorário do instituto, Paul Ricoeur foi convidado a redigir a síntese filosófica da obra coletiva, formada a partir das contribuições de autores de distintos continentes e de diversas escolas de pensamento. Nessa obra, o artigo do próprio Paul Ricoeur sobre os fundamentos filosóficos dos direitos humanos está a serviço da leitura, exame e ordenação das respostas alheias. Ao longo de todo o livro, não há qualquer estudo dedicado à questão da dignidade do sujeito dos direitos humanos. Neste artigo, espera-se contribuir para o preenchimento desta lacuna à luz da filosofia de Paul Ricoeur.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Direitos humanos. Paul Ricoeur.

Abstract

In 1985, UNESCO published *Philosophical Foundations of Human Rights* after ordering the construction of the book to the *International Institute of Philosophy*. As honorary president of the Institute, Paul Ricoeur was invited to draw up a philosophical synthesis of the collective work, formed from the contributions of authors from different continents and different schools of thought. In this book, Paul Ricoeur's article on the philosophical foundations of human rights is at the service of reading, examination and ranking the responses of others. Throughout this book, there is not any study devoted to the question of the dignity of the subject of human rights. In this article, we hope to contribute to filling this gap in the light of the philosophy of Paul Ricoeur.

Keywords: Human Dignity. Human rights. Philosophy. Paul Ricoeur.

* Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Coordenador adjunto e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, RJ; Email: sergio.salles@ucp.br.

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112-122
jan./jun. 2014*

Introdução

Nada resulta mais difícil aos filósofos que coordenar seu pensamento, que deve estar livre de todo compromisso partidário, com as lutas da humanidade para elevar-se acima de uma história que, para a imensa maioria, continua sendo uma história do sofrimento, e do sofrimento injusto (RICOEUR, 1985, p. 31).

A epígrafe acima destaca as palavras conclusivas de Paul Ricoeur sobre as diversas contribuições dos autores participantes da obra *Philosophical Foundations of Human Rights*, encomendada pela UNESCO ao *International Institute of Philosophy*. Como presidente honorário do Instituto, Ricoeur foi convidado a redigir a síntese da obra coletiva, cujos capítulos expõem a significativa diversidade de pensamento de seus autores.

Nada poderia ser mais árduo para um filósofo do que “suspender” suas próprias convicções para dar a conhecer, a título introdutório e sintético, os posicionamentos e as respostas de seus interlocutores. Mas, para quem conhece a importância da alteridade para a filosofia de Paul Ricoeur, não há de haver surpresa se for dito que ele dá a conhecer algo de si mesmo através dos autores com os quais e para os quais constrói um “diálogo”, organizado em torno da questão dos fundamentos filosóficos dos direitos humanos.

Como para o leitor pode ficar a impressão de que falta a própria interpretação do filósofo francês sobre os fundamentos dos direitos humanos, espera-se contribuir para preencher essa suposta lacuna na obra da UNESCO, revendo sua posição sobre a dignidade do sujeito capaz e suas implicações para a dignidade do sujeito dos direitos humanos, cujos valores e história estão intimamente vinculados ao sofrimento humano, ao sofrimento injusto.

Em *O Justo 1*, Paul Ricoeur (2008) entrelaça duas questões teóricas como parte de uma única tarefa: a de fundamentar antropologicamente o direito e a justiça. A primeira questão teórica, formalmente jurídica, diz respeito à identidade do sujeito do direito. Ao invés de perguntar “o que é o direito?”, o filósofo inicia seu percurso teórico pela questão “quem é o sujeito do direito?”. Antes de resolvê-la no campo propriamente jurídico, propõe ao leitor identificar a questão jurídica à questão filosófica da dignidade, agora formulada em torno da identidade do sujeito digno: “quem é o sujeito digno de estima e de respeito?”.

Há aqui uma intencional indistinção entre essas duas questões, ao menos no plano filosófico, o que de certo modo antecipa, no plano investigativo, a tese basilar da empreitada de Ricoeur (2008, p. 21), a saber: o sujeito do direito é o sujeito digno de estima e de respeito. Essa tese deve ser lida em Ricoeur a partir do pressuposto segundo o qual o sujeito digno de estima e

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112–122
jan./jun. 2014*

de respeito é o sujeito capaz¹. Em última instância, a dignidade do sujeito do direito (e dos direitos humanos) é idêntica à dignidade do sujeito capaz.

Para a caracterização filosófica da dignidade do sujeito do direito, Ricoeur percorre uma série de perguntas construídas em torno do pronome relativo “quem?”. Graças à série de questões em torno de “quem age?”, “quem faz?”, “quem narra?”, etc., é possível descrever, identificar e definir reflexivamente aquelas capacidades constituidoras de cada um e de todos os seres humanos.

Nessa sequência, Ricoeur primeiramente recorda o poder reflexivo de designação e de atribuição, manifestos tanto na pergunta “quem fala?” quanto na pergunta “quem age?” ou “quem é o autor de tal ação?”. Nesse constante interrogar “quem?”, a capacidade de designar-se pessoalmente como autor ou de atribuir a ação a alguém é crucial para a evidência do poder reflexivo e da experiência efetiva da estima de si e de um outro como sujeito, que é tanto capaz de agir quanto capaz de sofrer, padecer.

Em segundo lugar, Ricoeur salienta o poder narrativo sobre o qual se estrutura a identidade narrativa não só das pessoas singulares, mas também dos sujeitos coletivos, dos povos e das nações. É no desenrolar de uma história narrada que se desenvolve, segundo Ricoeur (2008, p. 28), a identidade narrativa entendida como uma identidade dinâmica e dialética, na qual coexiste a mesmidade (identidade-*idem*) e a ipseidade (identidade-*ipse*). Na pergunta, “de quem é a história aqui narrada?” ou “quem é o narrador?”, introduz-se o componente temporal da ação e da síntese realizada na e pela própria linguagem narrativa. Através do exame da identidade narrativa, torna-se patente a impossibilidade de reduzir a dignidade e a identidade do sujeito capaz àquela outra própria das coisas no mundo. Torna-se ainda im procedente a identificação redutora da dignidade do sujeito capaz à identidade somática e/ou genética, definidora da mesmidade (identidade-*idem*) dos seres humanos.

O conceito ricoeuriano de capacidade designa tanto o poder do sujeito, entendido segundo o par aristotélico *dýnamis-energía*, quanto a experiência efetiva do poder-ser, tal como essa ideia se desenvolve na história da filosofia a partir do *conatus* spinozista. Ricoeur resgata, ao seu modo, a existência de uma finalidade (*télos*) para as capacidades da pessoa capaz (*persona capax*), ao mesmo tempo que sugere a importância irredutível da experiência efetiva do poder-ser como atualização das capacidades humanas. A finalidade das capacidades bem como a experiência efetiva do poder-ser são descobertas reflexiva e dialogicamente pelo sujeito na atualização dinâmica das suas capacidades de poder-agir, poder-fazer, poder-dizer, poder-designar, poder-narrar e poder-imputar. Uma tal atualização dinâmica pressupõe a mediação e o vínculo a um outro distinto do sujeito, do si-mesmo (*soi-même; oneself*).

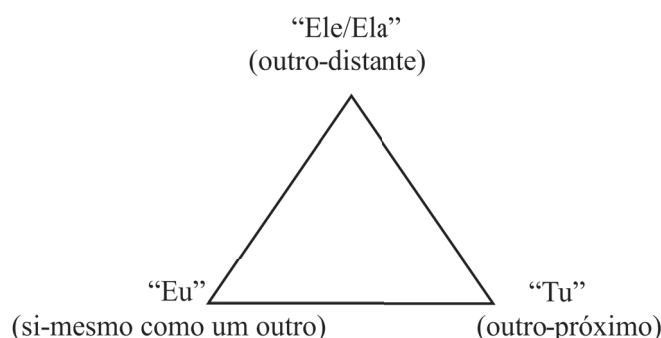
¹ Sujeito capaz (*subiectum capax*), homem capaz (*homo capax*) ou pessoa capaz (*persona capax*) remetem sempre, em Paul Ricoeur (1996), à condição humana pela qual todo indivíduo é capaz de agir e de sofrer.

Enfatizar o caráter narrativo e dialógico da constituição da pessoa humana pela atualização dinâmica de suas capacidades, exige igualmente para Ricoeur (2008, p. 8) discernir duas acepções distintas da noção de outro ou de outrem. A categoria do outro desdobra-se, assim, na do outro-próximo e na do outro-distante, em relação ao qual o si-mesmo, enquanto sujeito capaz, pode ser tanto o que age quanto o que padece.

No primeiro sentido, o outro é o outrem, o outro-próximo. É o “tu” das relações interpessoais, que se oferece ao si-mesmo na forma de um rosto e de uma voz, que marcam profundamente a alteridade familiar e as relações de amizade e solicitude. No segundo sentido, o outro é o outro-distante. É o outro enquanto “ele/ela” sobre o/a qual “eu” e “tu” falamos com uma distância reconhecida. Essa distância é prenúncio das figuras e das relações interpessoais originárias da própria vida em sociedade, estruturada graças às mediações institucionais. Em suma, a alteridade próxima é o defronte ao si em suas relações interpessoais, enquanto alteridade distante é o que permitirá às instituições serem justas, pois somente nesta condição podem se dirigir e considerar cada um dos membros da sociedade para atribuir e distribuir o que lhe é devido. Daqui decorre a distinção entre a virtude interpessoal da amizade, fundada na alteridade interpessoal, e a virtude institucional da justiça, fundada na alteridade institucional.

É importante recordar que a filosofia do sujeito em Paul Ricoeur não é desenvolvida segundo o modelo monológico da primeira pessoa e de sua subjetividade, pois procura superar a querela moderna do *cogito* exaltado em Descartes e do *cogito* humilhado pelos filósofos da suspeita (Marx, Nietzsche e Freud), em prol de uma compreensão dialógica, comunitária e institucional da pessoa humana. Se fosse possível representar graficamente a função da alteridade na constituição do sujeito capaz, o esquema daí resultante deveria, semelhante à Figura 1, apresentar a antropologia filosófica de Ricoeur em torno de três polos (“eu”, “tu”, “ele”), que juntos formariam um único triângulo.

Figura 1: O triângulo de base



Fonte: esquema elaborado pelo autor.

Em cada um dos pólos, do esquema acima, é possível destacar de forma figurada o valor constitutivo da alteridade, uma vez que o outro está tanto

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112–122
jan./jun. 2014*

em sua base, quanto em seu vértice. Na base, o outro é constituidor do próprio “eu”, do si-mesmo como um outro, de sua ipseidade (identidade-*ipse*). A identidade do sujeito capaz é formada dialeticamente pela identidade *idem*, do mesmo, e pela identidade *ipse*, forjada sempre pela alteridade.

Ainda na base, a identidade do “eu” é constituída a partir da relação ao seu outro-próximo, o “tu”, figura de todas as relações pessoais e comunitárias. Já no vértice, o outro manifesta-se como constituidor das alteridades distantes, pronunciadas na forma pronominal do “ele/ela”, figura de todas as relações impessoais e institucionais.

É importante ressaltar que a reflexividade das enunciações oferece o primeiro acesso não apenas ao sujeito concebido segundo o par “eu-tu” (ou seja, aquele que fala e aquele a quem eu falo), mas também ao “eu” como “si”, já que, para Ricoeur, somente em sua autodesignação o “eu” reconhece a si reflexivamente como um si-mesmo (*soi-même; oneself*). Assim sendo, dentre as capacidades do ser humano, a de designar a si mesmo como responsável pelos seus pensamentos, pelas suas volições e pelos seus atos, ou seja, a capacidade de estimar a si mesmo e a de respeitar a si mesmo acompanha necessariamente a atualização de todas as demais capacidades.

O esquema triangular favorece a compreensão de um outro aspecto essencial da antropologia de Ricoeur, que conjuga a reversibilidade dos papéis e das figuras da alteridade com a insubstituibilidade das pessoas através da ideia de semelhança dos insubstituíveis. Essa ideia será fecunda para a compreensão posterior das afirmações “tua vida vale tanto quanto a minha” ou “teu direito vale tanto quanto o meu”, que estão na base ética e moral dos direitos humanos, segundo os quais a minha dignidade vale tanto quanto a dignidade de cada um e de todos os seres humanos.

A reversibilidade dos papéis encontra na linguagem um de seus principais e mais primitivos modelos. Como observa Ricoeur (1991, p. 226), “a troca dos pronomes pessoais é, a esse respeito exemplar; quando eu digo ‘tu’ a um outro, ele compreende ‘eu’ por si mesmo”. E continua: “quando ele se dirige a mim, na segunda pessoa, eu me sinto preocupado na primeira pessoa”. Assim, a reversibilidade dos papéis vale simultaneamente e igualmente para o locutor e o alocutário, já que em ambos se presume a capacidade igual de designar a si mesmo.

Por outro lado, para Ricoeur (1991, p. 226), a reversibilidade dos papéis não revoga a distinção real entre as pessoas concretas, que agem e sofrem, até mesmo quando na imaginação e no sentimento de simpatia alguém se coloca no lugar do outro. Deste modo, a ideia de reversibilidade de papéis na interlocução e na vida social deve ser conjugada com a da insubstituibilidade das demais pessoas às quais estimamos e a da nossa própria insubstituibilidade quando estimamos a nós mesmos.

Como ninguém pode estimar a si mesmo senão como um outro e ninguém pode estimar um outro senão como si mesmo, descobre-se a similitude no seio mesmo do reconhecimento mútuo e não só nas trocas de pa-

péis. O reconhecimento é assim o fruto das estimas e dos respeitos mútuos. Transposição de papéis, insubstituibilidade das pessoas reais e semelhança entre as pessoas formam agora o pano de fundo para o reconhecimento do “paradoxo da troca no lugar mesmo do insubstituível” (RICOEUR, 1991, p. 227). Essa paradoxal similitude entre as pessoas ou até a equivalência dos insubstituíveis manifesta-se de forma especial na “estima do outro como um si mesmo” e na “estima de si-mesmo como um outro” (RICOEUR, 1991, p. 227).

Estima e respeito são categorias essenciais para a compreensão do papel ético, moral e jurídico do reconhecimento da igual e universal dignidade dos seres humanos. A igual estima e o igual respeito de “si mesmo como um outro” e de “um outro como a si mesmo” oferecem a base antropológica e o horizonte ético aos direitos humanos.

Corroborando essa intuição basilar, destaca Ricoeur (2008, p. 24): “nós mesmos somos dignos de estima ou respeito desde que capazes de considerar boas ou más, de declarar permitidas ou proibidas as ações alheias ou nossas”. Essa última ponderação merece ser atentamente meditada. Com efeito, Ricoeur sustenta que o ser humano é digno de estima e de respeito desde que seja capaz de considerar boas ou más, de declarar como permitidas ou proibidas suas próprias ações ou as ações de um outro.

Estimamo-nos como capazes de estimar nossas próprias ações, respeitamo-nos por sermos capazes de julgar imparcialmente nossas próprias ações. Assim, auto-estima e auto-respeito dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz (RICOEUR, 2008, p. 25).

Ora, se a condição para ser digno de estima e de respeito residir somente nas capacidades de estimar, declarar, permitir ou proibir as ações, então como afirmar que toda pessoa humana, inclusive a incapaz dessas mesmas potencialidades e realizações, é digna de igual estima e de igual respeito? É preciso aqui cautela para não reduzir a extensão das reflexões de Ricoeur ao método do qual ele se serve para a afirmação da dignidade da pessoa humana. Afinal, não é possível afirmar sem grave reducionismo que somente há dignidade para o sujeito humano quando esse é capaz de refletir, estimar, avaliar, permitir ou proibir.

Se é verdade que o sujeito pode ascender à consciência e ao reconhecimento de sua própria dignidade através da atualização dinâmica e dialógica de suas capacidades, também é verdade que sua própria dignidade não pode ser idêntica somente às suas próprias capacidades, sejam elas realizáveis ou não. Urge reconhecer a diferença entre “o que se é” (ou ainda, “quem é”) e “o que se assume” (ou ainda, “quem assume”).

Que o sujeito capaz assuma sua dignidade pela sua (auto)estima e o seu (auto)respeito, alcançados graças à atualização de suas potencialidades,

isso não significa que seu ser-digno dependa somente do seu ser-capaz, ou esteja a este último condicionado. Ao contrário, há algo de constitutivo em cada um dos seres humanos, que os torna pessoas insubstituíveis. É o seu ser-capaz e a série das capacidades, enunciadas acima, que dependem da dignidade do seu ser insubstituível, de sua própria humanidade encarnada, fonte irreduzível e inesgotável de suas próprias capacidades.

Se essa interpretação vale também para Ricoeur, então não é possível identificar e reduzir a própria dignidade humana à capacidade de requerer um direito, por mais elevada que essa capacidade possa ser para o cidadão real de direitos². Embora Paul Ricoeur (1991, p. 212) sublinhe constantemente em suas obras a prioridade das capacidades do sujeito sobre suas realizações, efetuações ou cumprimentos, é preciso reconhecer igualmente em seus escritos um apelo à atestação da dignidade constitutiva da pessoa humana (RICOEUR, 2013b, p. 211), seja ela capaz ou incapaz; esteja ela ou não no exercício de sua (auto)estima e de seu (auto)respeito; esteja ela sob a condição de sujeito autônomo ou de sujeito vulnerável.

Por um lado, é verdade que o filósofo francês (1993, p. 119) atribui a originalidade de seu argumento (em favor do sujeito do direito e dos direitos humanos) ao conceito de sujeito capaz (*subiectum capax*), ou seja, do sujeito capaz de designar a si mesmo, de estimar a si mesmo e de respeitar a si mesmo. A autoestima e o autorespeito juntos estruturam a dimensão ética e moral do homem como sujeito de imputação, base antropológica de qualquer imputação jurídica. É sempre como um homem capaz (*homo capax*) que o sujeito se revela acessível às qualificações éticas, morais e também jurídicas (SALLES; BENTES, 2011, p. 113-114). A noção de capacidade, ao menos na filosofia de Ricoeur, juntamente com a noção de imputação³ são os referentes últimos e os pontos de interseção entre o sujeito juridicamente determinado e o sujeito ética e moralmente identificado como digno de estima e de respeito.

Por outro lado, antes mesmo de qualquer qualificação ética, moral ou jurídica, antes mesmo de atualizar qualquer uma de suas capacidades, antes mesmo de ser isto ou aquilo, antes mesmo de ser cidadão desta ou daquela comunidade política historicamente determinada, “nós somos fundamentalmente humanos” (RICOEUR, 2013b, p. 211). Isso significa que, antes mesmo de ser um sujeito de direito por ser cidadão de um Estado, todo ser humano é um sujeito digno de estima e de respeito pelo que é e não somente pelo que é capaz (ou não) de atualizar, efetivar ou cumprir (RICOEUR, 2013a).

A noção de ser capaz, que acompanha a dignidade do sujeito humano, é assim decisiva para a compreensão do projeto filosófico de reabilitação do

² Essa redução parece ser patente na afirmação de Joel Feinberg: “What we call human dignity is nothing else than the recognised capacity to require a right” (RICOEUR, 2006b, p. 24). Ricoeur não interpreta a frase citada como redutora, mas sim como constatação de uma capacidade de nível superior, sustentada graças à ordem social e política do reconhecimento mútuo.

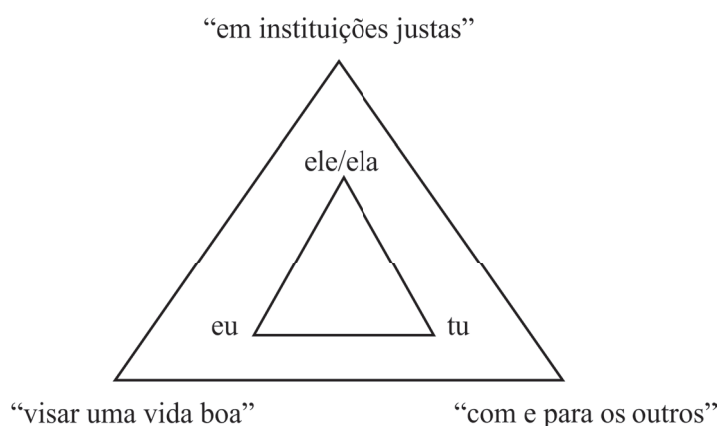
³ O conceito de imputação é igualmente crucial, significando a ascripção de ações ao agente sob as condições dos predicados éticos e morais, os quais são pressupostos pelos predicados jurídicos.

sujeito do direito e, *a fortiori*, do sujeito dos direitos humanos. O que está em jogo aqui é a recuperação da dignidade do ser humano, alicerçada num certo realismo antropológico, que se serve da fenomenologia hermenêutica do homem capaz (*homo capax*) para a afirmação da dignidade do sujeito do direito, contrariando assim toda redução epistemológica e ontológica do sujeito ao que dele se pode afirmar, definir e declarar nos estreitos limites do próprio Direito – tal como essa redução apresenta-se no positivismo jurídico.

Se é verdade que viver para a pessoa humana não é somente ser capaz, mas igualmente realizar-se pelas suas ações, não é menos verdade que suas conquistas e realizações são desde o início marcadas pelo viver com os outros, pela convivência interpessoal e institucional. O sujeito digno de estima e de respeito desenvolve seu poder-ser, seu poder-fazer, sua própria identidade numa perspectiva ética de convivência com os outros, anunciada como máxima teleológica das práticas humanas, nos seguintes termos: “viver uma vida boa com e para outros nas instituições justas” (RICOEUR, 1991, p. 202).

Acrescentando ao esquema anterior (Cf. Figura 1), a perspectiva ética do querer viver uma vida boa e justa em comum, obtém-se um alargamento do triângulo de base, conforme a figura abaixo:

Figura 2: O triângulo ético



Fonte: esquema elaborado pelo autor.

A vantagem do esquema acima consiste em fazer referência às mediações institucionais justas no vértice das estruturas dialógicas e interpessoais como parte da conformação ética da vida humana em sociedade. Cada sujeito humano é uma pessoa digna pelo seu próprio ser no e pelo qual emerge suas capacidades de estima e de respeito. A dignidade humana, porém, não independe do reconhecimento do outro, seja o outro-próximo seja o outro-distante. Do reconhecimento da dignidade do sujeito capaz pela sociedade e pelo ordenamento jurídico, nacional ou internacional, depende em grande medida a justa efetivação dos direitos e a realização da

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112–122
jan./jun. 2014*

pessoa humana. Por isso, Ricoeur (2006a; 2006b) vincula as duas noções heterogêneas de capacidade e de direito graças à noção de reconhecimento mútuo, que pressupõe tanto o reconhecimento de “si mesmo como um outro” quanto o reconhecimento de “um outro como a si mesmo”. O reconhecimento mútuo supõe sempre o paradoxo da transposição dos lugares ou dos papéis com a insubstituibilidade das pessoas, iguais em dignidade e semelhantes em seu querer viver juntos em instituições justas.

A tese basilar que identifica o sujeito de direito ao sujeito digno de estima e de respeito deve ser assim complementada pela segunda tese, de acordo com a qual são as mediações institucionais que tornam possível a transição das capacidades do sujeito aos poderes efetivos de um cidadão real no mundo político pelo reconhecimento do sujeito capaz como sujeito do direito. Em outros termos, são as mediações institucionais que viabilizam a passagem da dignidade potencial do sujeito capaz à sua dignidade real do cidadão de direitos.

A mediação institucional foi anteriormente representada pela mediação de um terceiro (“ele/ela”) na constituição dialógica do si-mesmo. A passagem do outro-próximo ao outro-distante requer também a compreensão segundo a qual a vida em sociedade e em instituições justas não são redutíveis ao respeito moral e à estima ética. A filosofia dialógica, que reconhece a constituição interpessoal do sujeito capaz, abre-se então à relação primitiva pela qual o si-mesmo é também definido não somente com o outro-próximo, mas também com o outro-distante. A alteridade interpessoal e a alteridade institucional são cooriginárias da identidade de cada um e de todos os seres humanos.

Nesse sentido, Ricoeur afasta-se da escola liberal-naturalista dos direitos humanos que concebe a pessoa humana como um sujeito completo portador de direitos naturais pré-jurídicos, pois são concebidos como dados antes da efetiva inserção do sujeito na sociedade. Tal hipótese naturalista é recusada em sua raiz por desconhecer “o papel mediador do outro entre a capacidade e a efetuação” (RICOEUR, 1991, 213). A pertença do sujeito capaz à comunidade política não é passível de revogação. Ao contrário, o sujeito, cuja identidade também é constituída comunitária e politicamente, “só pode querer que todos os homens gozem como ele” dessa mediação política (RICOEUR, 2008, p. 31).

Entretanto, engana-se quem daí derivasse que não há em Ricoeur qualquer fundamento pré-jurídico dos direitos humanos, pois, em mais de uma ocasião, recusa-se a identificar os direitos humanos somente com os direitos jurídicos, pressupondo um fundamento ontológico pré-jurídico para os direitos humanos como condição *necessária* ainda que não *suficiente* desses mesmos direitos (RICOEUR, 2008, p. 30-31; 2013a; 2013b).

As pretensões de igual reconhecimento, igual estima e igual respeito que o si-mesmo (individual ou coletivamente considerado) pode reivindicar em relação a outrem são sempre mediadas na vida social e política por um terceiro. Essa constituição dialógica e institucional do si-mesmo oferece a base antropológica para a compreensão do lugar próprio do jurídico em relação ao ético e ao moral na realização do sujeito digno de estima e de respeito. No âmbito jurídico, é forçoso reconhecer aos direitos humanos um patamar diferente, complementar e superior aos demais direitos. Patamar esse

definido pela mediação impessoal das instituições e dos organismos internacionais de direitos humanos. Como demonstrou Nijman (2007), a personalidade legal (nacional ou internacionalmente considerada) pode ser concebida, a partir das teses de Paul Ricoeur, como parte da própria identidade ética-moral do si-mesmo, individual ou coletivamente considerado em suas relações jurídicas, impessoais e institucionalizadas.

A personalidade legal é assim um modo derivado da dignidade do sujeito capaz. Esse modo derivado acaba por definir socialmente e politicamente as condições históricas e reais nas quais cada pessoa humana realmente é reconhecida em sua identidade de sujeito capaz, digno de igual estima e de igual respeito, que quer viver com e para os outros em instituições justas.

Referências

NIJMAN, Janne E. Paul Ricoeur and international law: beyond the 'end of the subject'. Towards a reconceptualization of international legal personality. *Leiden Journal of International Law*, 20, 2007, p. 25-64.

RICOEUR, Paul. Abordagens da pessoa (1990). In: RICOEUR, Paul. *Leituras 2: a região dos filósofos*. São Paulo: Ed. Loyola, 1996, p. 163-180.

_____. Capabilities and rights. In: S. Deneulin (ed.). *Transforming unjust structures: the capability approach*. Netherlands: Springer, 2006b, p. 17-26.

_____. Entrevista: Paul Ricoeur – O respeito da dignidade por todos. *Lex Humana*, v. 5, n. 1, p. 183-186, jul. 2013a. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=371>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Fundamentos filosóficos de los derechos humanos: una síntesis. In: Alwin Diemer et alii. *Los fundamentos filosóficos de los derechos humanos*. Barcelona: Serbal/UNESCO, 1985, p. 9-33.

_____. *Percurso do reconhecimento*. Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006a.

_____. *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

_____. *O si-mesmo como um outro*. Trad. Lucy Moreira Cesar. São Paulo: Papirus, 1991.

_____. Self as ipse. In: JOHNSON, B. (Org.). *Freedom and interpretation: the Oxford Amnesty Lectures*. New York: BasicBooks, 1993, p. 104-119.

_____. Paul Ricoeur: a Declaração Universal dos Direitos Humanos – um novo sopro. *Synesis*, v. 5, n. 2, p. 211-213, dec. 2013b. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=433>. Acesso em: 23 jan. 2014.

SALLES, S. S.; BENTES, H. H. S. Paul Ricoeur e o humanismo jurídico moderno: o reconhecimento do sujeito de direito. *Études Ricoeuriennes / Ricoeur Studies*, v. 2, n. 2, p. 106-117, 2011.

*Conhecimento & Diversidade, Niterói, n. 11, p. 112–122
jan./jun. 2014*